

Governo Municipal de Brejão

RAZÃO DA ESCOLHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

A **razão da escolha** verificou-se quando esta Municipalidade constatou que a referida contratação é de relevante importância para atender a necessidade da administração fator indispensável à comemoração da **realização de evento artístico (músicos e bandas) para apresentação artística em comemoração a 66ª tradicional festividade de emancipação política, no dia: 10 de março de 2024, em praça pública no município de Brejão – Pernambuco**, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme andamento das vias legais, resolvemos informar a Senhora Prefeita e a quem possa de direito, que depois de pesquisado uma empresa que se enquadre perfeitamente no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação da Secretária Municipal de Administração, resolvermos o seguinte:

1. A escolha dos artistas, sob análise, para realização de show em comemoração a **realização de evento artístico (músicos e bandas) para apresentação artística em comemoração a 66ª tradicional festividade de emancipação política, no dia: 10 de março de 2024, em praça pública no município de Brejão – Pernambuco**, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, sendo muito conhecido pelos shows que realizam, gozando de excelentes conceitos e aceitação populares, sendo participantes de grandes eventos regionais e culturais.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

2. Assim, as **Bandas/artistas: “PRISCILA SENA, RAPHAELA SANTOS E LAIRTON”**, são bastante conhecidos em nosso município, região e em todo Nordeste, e reconhecidos por suas capacidades em animarem multidões, possuindo largas experiências na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de serem reconhecidas pelo mercado, já fora aprovada em outros festejos.

Não paira nenhuma dúvida que a empresa possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal, realizar aos munícipes de Brejão e região, para comemoração da **66ª emancipação política**.

DIRETAMENTE OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Governo Municipal de Brejão

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa do artista.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. **Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”.**

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, dispõe que é **INEXIGÍVEL** a licitação quando houver inviabilidade de competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidaria da arte.

Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que na análise da razoabilidade do valor proposto diretamente pela “**Priscila Senna**” se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **PRISCILIA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrito no CNPJ. 34.284.509/0001-25, com sede Av. Edilson Brasil Soares, nº 830, SL 06, Bairro: Sapiranga – Coite, Fortaleza - CE – CEP.: 60.833-020, por intermédio de seu representante legal a Sócio Administrador **Sr. Marcio Soares Pires Ferreira**, portadora da RG. [10592436] MEX - PE e do CPF. [185.204-], no valor de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A contratação de “**Raphaela Santos**”, se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.654.544/0001-78, com sede Av. Santos Dumont, nº 1510, Barros: Aldeota, Fortaleza – CE, Cep.: 60.150-161, neste ato Represento pela **Sr. Eder Soares Pires Ferreira**, portadora da RG/MF nº [467] – SDS/PE e do inscrito no CPF/MF sob o nº [737.074-], no valor de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e a contratação de “**Lairton**”, se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **IHSAN NEGOCIOS GLOBAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.003.302/0001-00, com

Governo Municipal de Brejão

sede Rua Rio Grande do Norte, nº 1435, Barros: Savassi, Belo Horizonte – MG, Cep.: 30.130-138, neste ato represento pelo **Sra. Kadja Barbara Walezak Lira**, portadora da RG/MF nº ■■■23999■■■ – SSP/RS e do inscrito no CPF/MF sob o nº ■■■.067.490-■■■, no valor de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais).

Depois de analisados estes requisitos básicos, as empresas acima analisadas, estão apta a formalizar o contrato para o evento com a competência necessária para obtenção de bons resultados, com um vasto rol de eventos prestados a diversos municípios do Estado e da Região do Nordeste, com resultados satisfatórios em suas apresentações.

Brejão/PE, 26 de fevereiro de 2023.


Edinaldo Almeida de Barros
Comissão de Contratação


Livia Maria Vaz Barbosa
Comissão de Contratação


Adriana Araújo Vanderlei
Comissão de Contratação

